

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CIVIL LIVE LAB

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Live Lab, doravante simplesmente denominada “associação”, é uma associação civil, sem fins econômicos, com sede e foro na Rua Paes Leme, 215, sala 306, São Paulo/SP – CEP 05424-150, que se regerá pelo seu Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A associação poderá, a critério do Conselho Diretor, estabelecer filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2º - A associação tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 3º - A Associação tem por missão despertar o poder coletivo para viver jornadas transformadoras, tendo como objetivos:

- a) a promoção de atividades de impacto social por meio de jogos ou jornadas que resgatem o senso de comunidade e coletivo e gerem o engajamento em ações de transformação positiva;
- b) a promoção de atividades que resgatem o senso de empreendedorismo, comunidade e solidariedade empoderando jovens e a sociedade civil;
- c) a promoção de transformação social por meio de fomento ao desenvolvimento humano;
- d) a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção, defesa e conservação do meio ambiente e comunidades tradicionais;
- e) a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- f) a experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- g) a promoção do voluntariado;
- h) a promoção da educação e a promoção de novas metodologias de educação para um futuro permanente e sustentável;

Parágrafo único: A Associação poderá desempenhar, entre outras, as seguintes atividades em conformidade com o seu objeto social:

- a) estabelecer através de laboratórios de inovação tecnológica e desenvolvimento de tecnologias sociais, soluções para os problemas sociais, rurais e urbanos, da sociedade brasileira;
- b) promover e fomentar o desenvolvimento de gincanas, mutirões e outras atividades lúdicas que tenham propósitos sociais;
- c) promover ações com diversos atores sociais fazendo uso das tecnologias sociais e com base na “gameificação”;

- d) desenvolver projetos e atividades que fomentem o desenvolvimento humano, empreendedorismo social, aplicando os princípios do “free, fast and fun”.
- e) fomentar o design de produtos, serviços e tecnologias sociais que facilitem a aprendizagem;
- f) fomentar a economia criativa e o empreendedorismo social como estratégias de fortalecimento e promoção da infância e da juventude em comunidades populares;
- g) cooperar, por outros meios, em projetos sociais de entidades sem fins lucrativos e outras comunidades empreendedoras, em especial os X-Labs;
- h) realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO CIVIL LIVE LAB;
- i) prestar serviços técnicos e administrativos, a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que guardem relação com seus objetivos;
- j) promover treinamento da pessoas, em especial mas não se limitando aos jovens;
- k) promover cursos, palestras, congressos relacionados ao ensino, desenvolvimento social e qualidade de vida direcionada aos jovens em quadro de vulnerabilidade social e a sociedade civil;
- l) realizar outras atividades que propiciem recursos necessários às finalidades previstas nos itens anteriores, como prestar serviços, locar espaços e equipamentos e vender bens, entre outros.
- i) produção e edição de audiovisual, mídias eletrônicas e outras mídias, concernentes ao objeto da Associação, assim como sua comercialização, bem como de produtos de consumo para venda ao público em geral destinados à divulgação da sua imagem, marca e/ou mensagem.
- j) incentivar o desenvolvimento de projetos de geração de renda alternativa para comunidades em situações de vulnerabilidade;
- k) elaborar e executar projetos para captar recursos junto às iniciativas públicas e privadas para promover o Estatuto e executar as finalidades sociais aos quais ele se destina;
- l) firmar convênios e parcerias com o Poder Público de qualquer esfera de governo; federal, estatal, municipal ou Distrito Federal, para desenvolvimento de Projetos relacionados às suas finalidades; e
- m) desenvolver, implementar e executar atividades e projetos culturais em todas as suas formas, e, em especial àquelas relacionadas ao estímulo e proteção das expressões e valores culturais, artísticos e folclóricos das localidades onde atua, bem como àquelas relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural e respeito à cultura regional, que se manifesta através de artesanato, música, dança, literatura, publicações, exposições, audiovisual, dentre outras variadas formas de cultura.

ARTIGO 4º - Durante a realização de suas atividades, a associação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não deverá discriminar raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 5º - A associação deverá implementar procedimentos internos necessários e adequados para impedir que qualquer pessoa filiada à Associação obtenha, individual ou coletivamente,

benefícios impróprios indevidos e vantagens pessoais decorrentes da participação no processo de tomada de decisão, da organização.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

ARTIGO 6º - A associação é constituída por seus associados efetivos, pessoas físicas que, identificadas com os objetivos, admitidos em Assembleia Geral, atuam na orientação e direção da Associação e na consecução de seu objeto social.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados efetivos:

- I. Participar das Assembleias Gerais, votando propostas relativas à direção e atuação da Associação;
- II. Tomar conhecimento dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela Associação e apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor;
- IV. Serem eleitos para o Conselho Diretor.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados efetivos participar ou organizar comissões de trabalho em áreas específicas determinadas e orientadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: É dever dos associados efetivos respeitar as previsões estatutárias, as deliberações das Assembleias Gerais e as determinações do Conselho Diretor, bem como dar consecução do objeto social da Associação.

ARTIGO 9º - Poderá ser excluído da Associação todo e qualquer associado efetivo que descumprir o presente estatuto ou regulamento da Associação, praticar qualquer ato que possa prejudicar os interesses e finalidades da Associação, ou que possa razoavelmente desonrá-la, e/ou que não cumprir com as obrigações sociais impostas.

Parágrafo Primeiro: A decisão de exclusão de qualquer associado efetivo deverá ser justificada e será tomada pelo voto da maioria simples dos membros da Assembleia Geral. O associado excluído poderá defender-se diante da Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua notificação, sendo dada a oportunidade de recorrer contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação.

Parágrafo Segundo: É facultado ao associado efetivo que assim o desejar, desligar-se da Associação, mediante apresentação de pedido de demissão ao Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A retirada de qualquer associado não o exclui do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua retirada.

ARTIGO 10º - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 11º - São órgãos da associação os definidos a seguir:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho Consultivo

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Pelo menos uma Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada em cada ano civil, na sede da Associação ou em qualquer outro local designado pelo Secretário Executivo, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Eleição dos membros do Conselho Diretor;
- b) Destituição dos membros do Conselho Diretor;
- c) Destituição do Secretário Executivo;
- d) Admissão e exclusão de associados, quando solicitado pelo Conselho Diretor;
- e) Aprovação dos relatórios financeiros anuais do Secretário Executivo;
- f) Alteração do Estatuto Social; e
- g) Aprovação de compra e venda ou oneração substancial dos ativos da Associação.
- h) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- i) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- j) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- k) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, Secretário-Executivo ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação ou enviado por carta ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo: Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente ou Secretário-Executivo convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 13º - Para as deliberações referentes às alterações estatutárias e destituição de membros do Conselho Diretor, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente

convocada para este fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 14º - Os associados têm o direito de participar e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou através de procuração outorgada a uma terceira pessoa, conforme previsto por lei.

CAPÍTULO V

CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 15º - O Conselho Diretor deverá ser composto por pelo menos 2 (dois) membros, sendo 1 (um) nomeado como Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente. Cada Diretor terá um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 16º - Na eleição para o Conselho Diretor, os candidatos deverão ser nomeados pela Assembleia Geral e aprovados por todos os associados da Associação para que sejam eleitos.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da aplicação da lei local, o Diretor cessará as suas funções antes do vencimento do prazo estabelecido no artigo 15º deste Estatuto se ele ou ela:

- a) Anunciar por escrito ao Conselho Diretor, com um mês de antecedência, a renúncia ao cargo; ou
- b) Torna-se incapaz de exercer suas funções por motivo de desordem mental, doença ou lesão; ou
- c) Torna-se insolvente ou fizer acordo com seus credores; ou
- d) Não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas dos Diretores; ou
- e) For destituído do cargo por 2/3 dos Diretores remanescentes, ou o número mais próximo possível deste; ou
- f) Violar as disposições deste Estatuto Social ou regulamentos relacionados; ou
- g) For condenado criminalmente segundo as leis brasileiras, ou demonstrar dolo em falho exercício de suas funções, ou falhar intencionalmente ou recusar exercer suas funções.

ARTIGO 17º - O Conselho Diretor reunir-se-á ao menos uma vez por ano em um lugar a ser designado pelo próprio Conselho. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente ou, pelo menos por 2 (dois) membros do Conselho Diretor através de comunicação escrita enviada aos Diretores, de acordo com as disposições aqui estabelecidas.

ARTIGO 18º - A comunicação escrita sobre a reunião do Conselho Diretor a ser realizada deverá ser entregue aos Diretores, pessoalmente ou enviado por correio, fax ou e-mail, pelo menos 48 horas antes da data estabelecida para a reunião.

ARTIGO 19º - O quórum mínimo para a reunião do Conselho Diretor é a maioria absoluta dos Diretores. As decisões serão aprovadas por unanimidade dos Diretores presentes à reunião, salvo quando a lei ou este Estatuto especificar outros requisitos em relação à decisão proposta a ser feita, caso em que tais requisitos serão aplicáveis.

ARTIGO 20° - Os Diretores terão o direito de comparecer e votar nas reuniões do Conselho Diretor, pessoalmente ou através de uma procuração outorgada a uma terceira pessoa, conforme previsto por lei.

ARTIGO 21° - Qualquer medida que exija a aprovação em reunião do Conselho Diretor será tomada, desde que todos os Diretores aprovem a adoção da medida em causa por escrito, caso em que a reunião não precisará ser realizada.

ARTIGO 22° - O Conselho Diretor será responsável por:

- a) Desenvolver as políticas da associação e ajudar na implementação dessas políticas em conformidade com os objetivos aqui estabelecidos, bem como pela estratégia necessária para atingir tais objetivos;
- b) Supervisionar e assegurar o cumprimento de todos os programas, bem como registros financeiros exigidos por lei ou por instituições financeiras;
- c) Criar comitês para tratar de questões específicas, sua composição e competências específicas relacionando quais deverão ser estabelecidos pelo Conselho Diretor, e quais poderão ser dissolvidos a qualquer tempo pelo Conselho Diretor;
- d) Estabelecer políticas de pessoal, especialmente em relação à admissão e demissão de empregados;
- e) Desempenhar as competências estabelecidas por lei ou por este Estatuto; e,
- f) Reportar à Assembleia Geral questões relativas à gestão da Associação.

ARTIGO 23° - Em caso de vacância do cargo de Diretor, uma reunião do Conselho Diretor será imediatamente convocada para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

CAPÍTULO VI

REMUNERAÇÃO

ARTIGO 24° - A associação poderá, na forma da Lei nº 9.790/99, mediante deliberação e aprovação da Assembleia Geral, remunerar os seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos à associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região em que se exercem as atividades.

CAPÍTULO VII

SECRETÁRIO EXECUTIVO

ARTIGO 25° - O Conselho Diretor poderá eleger um Secretário Executivo, para exercer mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 26° - O Secretário Executivo deverá ser responsável pela administração geral da associação e pela prática de todos os atos necessários para o desempenho normal das suas atividades.

Parágrafo Primeiro: O Secretário Executivo poderá tomar decisões na forma de qualquer meio de comunicação escrita.

Parágrafo Segundo: O Secretário Executivo pode exercer as suas competências diretamente ou por mandato através de procuradores que poderão usar o título de Secretários.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pelo Secretário Executivo deverão sempre ser válidas por prazo determinado, e deverão estabelecer um valor máximo para qualquer ato a ser praticado pelos procuradores que represente obrigações para a associação.

ARTIGO 27º - O Secretário Executivo será responsável por:

- a) Convocar Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, bem como as reuniões do Conselho Diretor;
- b) Contratar e organizar o pessoal necessário para a execução dos planos, projetos e ações da associação;
- c) Detalhar e executar as metas de atividades anuais aprovadas pelo Conselho Diretor;
- d) Apresentar os relatórios contábeis dos atos executados e da gestão financeira sob sua execução, perante o Conselho Fiscal e o Conselho Diretor;
- e) Cumprir com as deliberações deste Estatuto, bem como executar todas as decisões das Assembleias;
- f) Assinar ou cumprir quaisquer acordos ou documentos relacionados com as atividades da associação que tenham sido aprovados pelo Conselho Diretor ou associados, conforme o caso;
- g) Abrir e encerrar contas bancárias, solicitar e emitir cheques, autorizar por carta a transferência bancária, autorizar aplicações financeiras dos recursos disponíveis, e endossar cheques e efetuar ordens de pagamento do Brasil ou outro país, para depósito em conta bancária da associação; e,
- h) Providenciar a outorga de procurações em nome do Conselho Diretor ou em relação a sua capacidade própria como Secretário Executivo.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo deverá:

- a) Representar a associação perante quaisquer terceiros, atividades e órgãos públicos ou privados, ou instituições; e,
- b) Representar a associação em Juízo, ativa ou passivamente.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º - O Conselho Fiscal será composto por até três membros, associados ou não, com mandato de 01 (um) ano podendo ser reconduzido até no máximo 03 (três) anos.

ARTIGO 29º - O Conselho Fiscal terá por competência assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária através das demonstrações financeiras e dos relatórios de auditoria da Associação, além de emitir recomendações para deliberação do Conselho Diretor e zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da associação.

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pelo Conselho Diretor, pelo Secretário Executivo ou Presidente do Conselho Diretor.

ARTIGO 31º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada ao Conselho Diretor e ao Secretário Executivo.

CAPÍTULO IX

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 32º - O Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) ou mais dos presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, e composto por até quatro (04) membros os quais terão o mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido até no máximo por mais quatro (04) anos. A reunião do Conselho Consultivo deverá ser convocada mediante aviso por e-mail ou carta, enviada ao endereço dos membros do conselho, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

ARTIGO 33º - As deliberações do Conselho Consultivo terão caráter de recomendação, não vinculativo para a Associação.

CAPÍTULO X

CONTRATOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 34º - As transações, contratos ou atividades de qualquer natureza que envolvam a associação e incorram em obrigações legais específicas, incluindo aquisição e oneração de bens imóveis, bem como empréstimos, deverão ser assinados pelo Secretário Executivo.

ARTIGO 35º - As operações relativas a contas bancárias, incluindo a emissão de cheques e outras ordens de pagamentos, até aos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor, deverão ser executados pelo Secretário Executivo.

ARTIGO 36º - A associação poderá celebrar acordos ou relações com um associado ou Diretor da associação, ou qualquer outra pessoa jurídica da qual essas pessoas sejam membros, diretores, sócios, acionistas, ou participem sob qualquer outra forma, desde que o interesse relevante seja formalmente comunicado ao Conselho Diretor antes da celebração do acordo relevante ou relação, sendo que quaisquer transações com fins fraudulentos são expressamente proibidas.

Parágrafo Primeiro: Caso um associado ou Diretor da associação seja um diretor, sócio, quotista ou membro de qualquer pessoa jurídica que seja parte em um acordo proposto a ser celebrado com a associação ou tenha qualquer outro interesse em tal ato, tal Diretor ou associado não deverá participar de qualquer votação que se refira ao acordo mencionado.

Parágrafo Segundo: As disposições deste artigo 36 são igualmente aplicáveis aos procuradores que representem qualquer associado ou Diretor da associação.

ARTIGO 37º - As procurações ou outros instrumentos de delegação outorgados pelo Conselho Diretor deverão ser revogáveis a qualquer momento e deverão ser limitados ao prazo de 1 (um) ano,

exceção feita aos poderes relacionados à representação da associação em processos administrativos e judiciais, que podem ser concedidos por um período indeterminado.

CAPÍTULO XI

PATRIMÔNIO E FINANÇAS

ARTIGO 38º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Capital;
- b) Bens móveis, imóveis e outros direitos que podem ser doados, entregues ou prometidos pelos associados ou terceiros; e
- c) Bens móveis, imóveis e outros direitos que podem ser eventualmente adquiridos.

ARTIGO 39º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- a) Contribuições previstas nos parágrafos (a) e (b) do artigo anterior por parte de terceiros;
- b) Fontes decorrentes da utilização, licenciamento ou sublicenciamento de seu nome ou marcas;
- c) Fontes decorrentes de serviços prestados para pessoas físicas e pessoas jurídicas não especificados acima; e
- d) Fontes decorrentes de parcerias e acordos.

Parágrafo Único: A associação não distribui, entre seus associados ou doadores eventuais excedentes, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, em território nacional.

CAPÍTULO XII

ANO FISCAL

ARTIGO 40º - O Ano Fiscal da associação deverá terminar em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada ano fiscal, os relatórios financeiros deverão ser apresentados, incluindo, pelo menos:

- a) Equilíbrio patrimonial;
- b) Demonstrações de origem e uso dos recursos (DOAR); e,
- c) Demonstrações do excedente de ganho (DSE), bem como um relatório do Conselho Diretor e do Secretário Executivo.

ARTIGO 41º - As prestações de contas da associação deverão respeitar, no mínimo:

I – Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos emitidas junto ao INSS e ao FGTS;

III – A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, de acordo com a determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII

DISSOLUÇÃO

ARTIGO 42º - A associação poderá ser dissolvida somente por decisão unânime dos seus associados em Assembleia Geral, em conformidade com as exigências da legislação local.

ARTIGO 43º - No caso de dissolução da associação, o patrimônio remanescente deverá necessariamente ser destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

ARTIGO 44º - Os associados, o Secretário Executivo ou os membros do Conselho Diretor não serão responsáveis, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações detidas pela associação. Nos termos da lei, cada associado, Diretor ou outro administrador da associação serão indenizados pelos ativos da associação serão indenizados pelos ativos da associação em relação a qualquer responsabilidade que incorram durante o exercício de sua função.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45º - No caso de méritos não tratados pelo presente Estatuto Social, ou quando houver qualquer dúvida quanto à interpretação deste Estatuto Social, o Conselho Diretor tomará uma decisão e apresentará a resolução à aprovação da Assembleia Geral, quando apropriado.